

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

### PROJETO DE LEI N°. 101/2023

**Súmula:** Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028, fixando-os em observância aos ditames da Carta Magna e nos termos da Lei Orgânica desta municipalidade.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74 e 231 do R.I. da Colenda Casa de Leis, resolve PROPÔR à edilidade o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** - Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal fixando em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinária realizadas em cada mês.

**Art. 2.º** - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implicará em desconto, por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento, na proporcionalidade citada no art. 1.º desta Lei.

**§1.º** - Não terá a redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

**§2.º** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**§3.º** - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**§4.º** - As ausências às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias imediatamente posterior ao evento.

**§5.º** - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

**Art. 3.º** - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários, conforme inteligência do art. 38, III da CRFB.

**Art. 4.º** - O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 2.º e ss. desta Lei.

**Art. 5.º** - Durante o período de recesso parlamentar será devido aos Vereadores e ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, o subsídio integral.

**Parágrafo único** - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**Art. 6.º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, conforme inteligência do art. 37, X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.

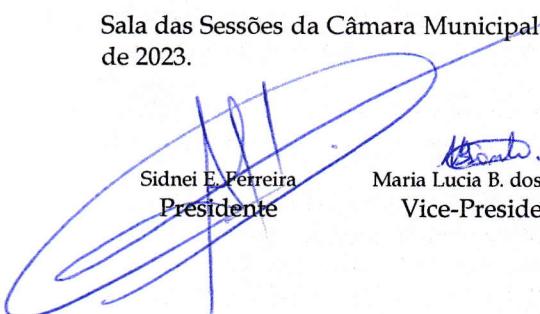
**Art. 7.º** - O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio fixado no art. 4.º desta Lei, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

**Art. 8.º** - Em caso de substituição, na forma regimental, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

**Art. 9.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

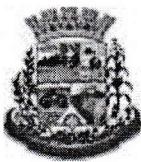
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2023.

  
Sidnei E. Ferreira  
Presidente

  
Maria Lucia B. dos Santos  
Vice-Presidente

  
Vanildo Ap. Albino  
1º Secretário

  
Rosangela Cardoso de Souza  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

### PROJETO DE LEI N°. 101/2023

**Súmula:** Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028, fixando-os em observância aos ditames da Carta Magna e nos termos da Lei Orgânica desta municipalidade.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores e Vereador Presidente do Poder Legislativo desta municipalidade, que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2025, conforme preceitua o art. 29, VI da CRFB, bem como diante dos comandos delineados no art. 17 da Lei Orgânica desta Municipalidade, resolvemos apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 101/2023.

Informamos, por conseguinte, que o teor do PL em comento atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente (art. 74 e 231 da L.O.M.), submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da edilidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2023.

Sidnei E. Ferreira  
Presidente

Maria Lucia B. dos Santos  
Vice-Presidente

Vanildo Ap. Albino  
1º Secretário

Rosangela Cardoso de Souza  
2º Secretário